INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 CONTRATO Nº 01.1101/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI E A EMPRESA MOURA E MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Martins Ribeiro, 229, Centro, Ilha Grande - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.581/0001-85, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Marina de Oliveira Brito doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MOURA E MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 15.070.262/0001-08 com sede na Av. Pedro Almeida, 413, Sala 02, São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Manoel Muniz Neto, portador do CPF nº 014.304.893-75, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços assessoria e consultoria jurídica, para acompanhamento e elaboração de petições e recursos no contencioso de justiça estadual 1° e 2° grau, federal 1° e 2°, justiça do trabalho 1° e 2° grau, atuando em conjunto com a procuradoria do município em primeiro grau, e demais órgãos da administração direta, para a Prefeitura Municipal de Ilha Grande-PI, durante o exercício financeiro de 2021, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

Parágrafo Primeiro

As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Segundo

Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto ao Tribunal de Contas da União serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta da CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de **R$ 10.000,00(dez mil reais)**, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado todo ano na data de aniversário.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de

CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:

Fonte dos Recursos/ Descrição	Programa de Trabalho/ Descrição	Elemento de Despesa/ Descrição
FPM / PROPRIO	04.122.0002.2002.0000 / MANUNTENÇÃO DA SEC DE ADMINSTRAÇÃO E FAZENDA	33.90.39/ SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Parnaíba - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Ilha Grande - PI, 11 de janeiro de 2021.

Marina de Oliveira Brito
Prefeito Municipal de Ilha Grande - PI
CONTRATANTE

Manoel Muniz Neto
MOURA E MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA